



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO TRAB EMP TRANSP ROD M CRUZES S P F V I REGIAO, CNPJ n. 58.485.616/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIX SERRANO DE BARROS;
E

SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n. 52.571.585/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIANE FRANCA MEDEIROS;
E

SINDICATO RURAL DE BIRITIBA MIRIM, CNPJ n. 07.805.472/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS KOJI MAEHARA;
E

SINDICATO RURAL DE SUZANO, CNPJ n. 71.914.154/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO SATO TSUCHIYA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

ANEXOS , com abrangência territorial em **Biritiba-Mirim/SP, Mogi Das Cruzes/SP e Suzano/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01/02/2025, a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, 5,00% (quatro virgula sessenta e dois por cento) de reajuste salarial, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	FEVEREIRO/25
Motorista de caminhão	R\$ 2,620,05
Motorista de carro utilitário	R\$ 2.096,04
Ajudante de Motorista de Caminhão	R\$ 1.867,92
Ajudante de Motorista de carro utilitário	R\$ 1.518,00

§1º O piso de motorista de carro utilitário só terá validade para o empregador inscrito como pessoa Física.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos trabalhadores rurais admitidos após a data base, será proporcional ao tempo de serviço, respeitando o limite do empregado mais antigo na função. PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja o aumento do salário mínimo imposto pelo governo federal e/ou estadual em valor superior ao definido na presente

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

Convenção, e recebido pelo funcionário, ficam os empregadores obrigados a efetuar o reajuste, para que o mesmo não fique defasado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento de recibos de pagamento contendo as discriminações das importâncias pagas, descontos efetuados e identidade do empregador e do trabalhador, sob pena de o mesmo ser considerado inadimplido, sendo devido um novo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário será obrigatoriamente em dinheiro, depósito em conta bancária individual do empregado, cheque de emissão do próprio empregador, ou cheque administrativo, excluído qualquer outra modalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Integração de horas extras habituais na remuneração do trabalhador, conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA 12 X 36

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze por trinta e seis) de descanso, com fundamento no artigo 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12 e 13.103/15

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

CLÁUSULA NONA - TRABALHADORES ESTUDANTES

Os trabalhadores rurais que comprovarem que estão matriculados em escolas de qualquer grau, ficam desobrigados de fazer horas extras durante o período escolar.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DECIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PERNOITE E CESTA BÁSICA

§1º A empresa se compromete a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento em dinheiro ou vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade para os trabalhadores.

REFERÊNCIA	FEVEREIRO 2024
Almoço	R\$ 26,87
Jantar	R\$ 26,87

2º - O reembolso de Despesas/Alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

§3º - Todo trabalhador independente de seu horário de início e término de jornada de trabalho deverá ter direito ao reembolso de pelo menos uma refeição, como discriminado no §1º.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av. Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO OBRIGATÓRIO - MOTORISTA

Aos profissionais motoristas empregados, referidos na Lei 12.619/2012, e 13.103/15 é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado integralmente pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, que são a morte e a invalidez permanente, ocorridas durante a prestação de serviços e intervalos entre e Inter jornada, no valor mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Entrega ao empregado de carta-aviso, em caso de dispensa com alegação de justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERCEIRIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO

Fica vedada a contratação de empregados rurais através de terceiros (pessoa física), exceto para empresas devidamente legalizadas.

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades**

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Nos casos de aplicação de advertência e suspensão, o empregador deverá justificar claramente no referido documento as razões que levaram a aplicação da penalidade, além de descrever o item à que se refere, de acordo com o artigo 482 da CLT, sob pena de ser a mesma desconsiderada.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Fornecimento gratuito, pelos empregadores, dos instrumentos de trabalho no local de prestação de serviços, evitando-se o transporte simultâneo de empregados e ferramentas no mesmo veículo. Se porém tal simultaneidade não puder ser evitada, deverão os instrumentos de trabalho ficar em compartimento separado e seguro.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade à trabalhadora rural gestante de 60 (sessenta) dias após o término da licença gestante legal, sem prejuízo dos salários quando trabalhados.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

desde a data da incorporação até 60(sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA

Estabilidade de 60 (sessenta) dias ao empregado no caso de afastamento por auxílio-doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado acidentado no trabalho de 12(doze) meses nos termos da legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO
FUNCIONÁRIO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

O empregado com pelo menos 3 (três) anos de serviço que, comprovadamente estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, terá garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito. PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de demissão sem justa causa, o aviso prévio integra o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRIGOS CONTRA INTEMPÉRIES

Os empregadores ficam obrigados a oferecer abrigos para proteção de chuvas e outras intempéries.

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Obrigatoriedade do empregador de fornecer água potável aos trabalhadores nos locais de trabalho e em recipientes apropriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção quando necessários à execução dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E
ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos e aceitos pelos empregadores os atestados médicos e odontológicos, entregues pelo funcionário, desde que este seja expedido por profissionais conveniados a Sindicatos de qualquer categoria ou Hospitais Públicos e ainda, conveniados ao Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que esteja constando o respectivo CID.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE EMPREGADO
ACIDENTADO**

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidente de trabalho, inclusive por seu preposto, providenciar condução de socorro imediato para o local onde seja apresentada assistência médica hospitalar.

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - LICENÇA SAÚDE

Pagamento pelo empregador rural da remuneração durante os primeiros dias de afastamento do trabalhador por motivo de doença, nos termos da legislação vigente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Nos locais de trabalho será mantido pelo empregador caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

O empregador rural será obrigado a possuir o competente receituário agrônomo para que o empregado possa aplicar defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a ocupação de mulheres e menores na aplicação de defensivos agrícolas tóxicos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, a falta de sua comunicação ao INSS pelo empregador, importará na sua responsabilidade pelo pagamento integral dos salários do trabalhador durante o período de inatividade.

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO DE
TRABALHADORES**

As empresas rurais ficam obrigadas a colocar à disposição do Sindicato Profissional duas vezes por ano, local e meios para a sindicalização dos trabalhadores rurais.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso da diretoria da Entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais, ou pessoa por ela credenciada, aos locais de trabalho para acompanhar o cumprimento desta Convenção Coletiva.

Garantias a Diretores Sindicais

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- ESTABILIDADE DO DELEGADO
SINDICAL**

Garantia de estabilidade provisória ao Delegado Sindical, enquanto perdurar a presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical que no exercício de suas atividades pretender manter entendimentos com o empregador, será assegurado o atendimento por representante empresarial, desde que o Sindicato notifique a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens – Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis deverá, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios para que as Empresas procedam o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais as contribuições descontadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte, nos termos da cláusula anterior, sob pena de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

As contribuições devidas ao Sindicato Profissional serão estabelecidas em Assembleia Geral da Categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES SEPARADAS

O Sindicato dos Rodoviaros de Mogi das Cruzes, poderá efetuar negociações diretas com as empresas interessadas, ficando entretanto, obrigado a fornecer uma cópia para os respectivos patronais, integrantes desta avença, no prazo de 05 (cinco) dias após o protocolo da mesma junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens – Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS
CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E
SALESÓPOLIS - FILIADO À **FORÇA SINDICAL.****

PARÁGRAFO ÚNICO:- As negociações previstas no "caput" deste artigo, deverão, entretanto, respeitar as condições mínimas estabelecidas entre o Sindicato de Trabalhadores e Empregados, e o de Empregadores na respectiva Convenção Coletiva.

**Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, por empregado, na infringência de qualquer cláusula desta Norma Coletiva, revertendo em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades previstas

FELIX SERRANO DE BARROS
Presidente
SINDICATO TRAB EMP TRANSP ROD M CRUZES S P F V I REGIAO

ELIANE FRANCA MEDEIROS
Procurador
SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES

RUBENS KOJI MAEHARA
Presidente
SINDICATO RURAL DE BIRITIBA MIRIM

RICARDO SATO TSUCHIYA
Presidente
SINDICATO RURAL DE SUZANO

e-mails: sindrodov@terra.com.br
secretaria_sindrodov@terra.com.br

Sede: Av.Gov. Adhemar de Barros, 413 – Vila Rubens - Mogi das Cruzes/SP
Fonefax: 4724-9678 – CEP: 08735-010